PROCESSO LICITATÓRIO n° 031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO n° 017/2022
CONTRATO N° 085/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 085/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS - ME, INSCRITA NO CNPJ: 39.379.675/0001-29.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 20.599.336/0001-20, situada à: Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, JOAQUIM NABUCO/PE, através da secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. **Antonino Matias Gomes Do Nascimento, brasileiro, portador do RG Nº 5.056.180 SDS/PE, e CPF Nº 023.270.354-06**, Doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa: **. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.379.675/0001-29, sediado(a) na rua Rene Soares Filho, N° 223-A-Santa Cruz-Carpina-PE CEP: 55.811-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **Leonardo Silva Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 5.435.103 , expedida pela SDS, e CPF nº 026.323.414-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termode Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº017/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é para Aquisição parcelada de material de limpeza para atender a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e demais secretarias Municípais de Joaquim Nabuco – PE. **Conforme condições, quantidades e exigênciasestabelecidas** no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/ 07 / 2022 e encerramento em 05 / 07 / 2023 , prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **15.258,25** (**Quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos**).

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 39379675000129

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

EDUCAÇÃO
03 .....FUNDO
03.08 .....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.122.1201.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.1001.2120.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00.....DESPESAS RECORRENTES
3.3.00.00.....OUTRAS DESPESAS RECORRENTES
3.3.90.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓRPIOS

03 .....FUNDO
03.08 .....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1210.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB
12.361.1210.2134.0000.....CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES
3.0.00.00.....DESPESAS RECORRENTES
3.3.00.00.....OUTRAS DESPESAS RECORRENTES
3.3.90.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO..... SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

03 .....FUNDO
03.08 .....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1210.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB
12.361.1210.2134.0000.....CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES
3.0.00.00.....DESPESAS RECORRENTES
3.3.00.00.....OUTRAS DESPESAS RECORRENTES
3.3.90.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO..... FUNDEB 30%

03 .....FUNDO
03.08 .....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.....GESTÃO ADMINISTRATIVA
12.361.1201.2233.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00.....DESPESAS RECORRENTES
3.3.00.00.....OUTRAS DESPESAS RECORRENTES
3.3.90.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco,agência

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 39379675000129

e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADASTRO DE FORNECEDORES ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidaão da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipotese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores.

5.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro De Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máximaautoridade da contratante.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 393796750001 29

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a doefetivo pagamento;VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, ospreços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando adiferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de calculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausencia de previsao legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento dos MATERIAS DE LIMPEZA, ocorrerá em dias úteis, que sejam de expediente normal de trabalho na(s) unidade(s) do(s) órgão(s). O horário para a entrega dos itens será das 7:30h às 13:30h (não admitindo-se outro horário para entrega). O local para a entrega deverá ser efetuada no SETOR DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP: 555.35000, CENTRO, JOAQUIM NABUCO – PE.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 39379675000129

7.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, apos a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos MATERIAIS DE LIMPEZA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com aexecução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.1 A gestão dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competênciado(a) servidor **Itallos Wanderson Miguel Neves Faustino**, Nomeado para fiscal de contrato conforme a portaria 108/2021 lotado na Secretária de Educação ,de acordo com o art.67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

c) Emitir avaliação da qualidade do produto fornecido;

d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

8.3 Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 39379675000129

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93)com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço/fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço/fornecimento oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, assim como fiscalizar a execução, a qualidade dos produtos fornecidos, analisar e auditar a nota apresentada.

9.1.3 Realizar o pagamento como pactuado.

9.1.4 Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria Municipal de Joaquim Nabuco –PE.

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 39379675000129

9.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins deaceitação e recebimento definitivo;

9.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.8 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.1.9 Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

9.1.10Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência deliquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.11O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

9.1.12A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Sao obrigações da contratada:

9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazoe local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.3 Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos produtos, substituindo-os, às suas expensas, quando se verificarem quaisquer incorreções no mesmo.

9.2.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.2.5 A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecuçãoda obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.2.6 Indicar preposto, se assim for necessário, tão logo assinado este instrumento, paratodos os atos a serem praticados no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas).

9.2.7 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

9.2.8 Arcar com as despesas referentes à carga, descarga, seguro e transporte, do objeto,fruto

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 39379675000129

deste Termo de Referência.

9.2.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.

9.2.10Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos Itens, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

9.2.11Será responsável por todos e quaisquer danos causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da pela Secretaria Municipal de Administração de JoaquimNabuco – PE.

9.2.12Responder por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados, ou ao patrimônio da Predeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, advindos deimprudência, imperícia ou negligência ou desrespeito às normas de segurança, quandoda execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.

9.2.13Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Termo de referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

9.2.14Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

9.2.15Manter, durante o prazo de validade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.16Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste.

9.2.17Fornecer **MATERIAIS/ BENS/ SERVIÇOS** conforme especificação, marca e preços constantes da proposta de preço.

9.2.18Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.2.19Responder por perdas e danos que vier causar à administração ou a terceiros, emrazão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais, a que estiver sujeita.

9.2.20Fornecer de forma satisfatória, cumprindo com todas as exigências contidas noedital, para à perfeita execução do objeto.

9.2.21Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

9.2.22Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

9.2.23Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.24Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 39379675000129

9.2.25Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas emdecorrência da contratação;
10.1.2Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3Falhar ou fraudar na execução do contrato;
10.1.4Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.5Cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecuçao total ou parcial do objeto deste contrato, a Administraçao pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sançoes:

10.2.1Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2Multa moratória de 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% dovalor global contratual;

10.2.3Multa compensatória de 1% (um por cento), até o limite de 10% do sobre o valortotal do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente,pelo prazo de até dois anos;

10.2.6Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Município com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.7A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

10.2.8Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudede

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 39379675000129

atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se oprocedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administraão, observado o princípio da proporcionalidade.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e com as consequências indicadasno art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-seà CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 E vedado à CONTRATADA:
12.1.1Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualqueroperação financeira;

12.1.2Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parteda CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ao pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 39379675000129

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normasfederais delicitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, porextrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1 E eleito o Foro da comarca de JOAQUIM NABUCO-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que nao possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas)vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOAQUIM NABUCO/PE, 06 de Julho de 2022.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário de Educação
CONTRATANTE

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 39379675000129

Assinado digitalmente por L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS:39379675000129
Dn: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Caipora, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=201905091337, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS:39379675000129
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.06 14:04:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS-ME
CONTRATADA

PLANILHA DE ITENS - COTA EXCLUSIVA 25%						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCAS**	**UND**	**QTD.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
7	**DETERGENTE LÍQUIDO** neutro para louça, em frasco plástico de **500 ml**. Deverão constar no rótulo dadosde identificação do fabricante, instruções de uso, e telefone do SAC. Cx com 12 unidades.	**Limpaja**	**CX.**	**420**	R$ 15,39	R$ 6.463,80
8	**RA LIMPEZA GERAL**, oval, base de madeira,comcerdas nylon, s/alça, na cor amarela.	**Bruxaxa**	**UNID.**	**70**	R$ 4,49	R$ 314,30
10	**ESPONJA DUPLA FACE** multiuso composta de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, medidas 110 mm x 75 mm x 23 mm, embalada em pacote plástico contendo 3 unidades, gravado na embalagem informações sobre o produto.	**Brilhus**	**PTC.**	**210**	R$ 1,47	R$ 308,70
12	**FÓSFORO DE SEGURANÇA** (palitos longos) emb. C/ 20 maços	**Parana**	**PCT**	**35**	R$ 2,73	R$ 95,55
13	**GUARDANAPO DE PAPEL** 24x22 (cx.C/48pct. C/50unid.) Papel de 1- qualidade, 21 cm x 23 cm, folha simples,brancomacio, gofrado, embalagem com 50 und.	**Novo**	**FARDO**	**10**	R$ 40,99	R$ 409,90
16	**PÁ PARA LIXO**, com base plástica, dimensões aproximadas.largura 24 cm x comprimento 22 cm x altura 8,5cm, com cabo de madeira pinnus medindo 1 metro. Deverá constar no produto etiqueta com dados de identificação do fabricante e marca.	**Bruxaxa**	**UNID.**	**35**	R$ 4,64	R$ 162,40
20	**RODO COM CABO** revestido para piso cepa polipropilenocom dimensão aproximada de 40 cm cabo com encaixe rosqueado altura mínima de 120 cm.	**Bruxaxa**	**UNID.**	**35**	R$ 5,99	R$ 209,65
21	**SABÃO EM PEDRA**, glicerinado neutro multiuso, em barra de 200 gramas de 1ª qualidade, embalagem em pacotes com 5unidades cada. Composção: sebo bovino, hidróxido de sódio, glicerina, branqueador óptico, água, cargas, a com 50 unidades de 200G cada.	**Barra**	**CX.**	**25**	R$ 69,20	R$ 1.730,00
25	**SACO PLÁSTICO** para acondicionamento de resíduos comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de baixa densidade, tamanho de 59 cm x62 cm, capacidade volumétrica de **100 litros**, tipo (B) domiciliar, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de IMPRESSÃO do fabricante, os sacosde lixo devem ser confeccionados deacordo com as normas da ABNT NBR 9191 de Setembro de 2008.	**reciplast**	**PCT**	**105**	R$ 32,99	R$ 3.463,95
29	**VASSOURÃO DE PIAÇABA**	**Bruxaxa**	**UNID.**	**175**	R$ 12,00	R$ 2.100,00
TOTAL COTA EXCLUSIVA 25% (QUINZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						R$ 15.258,25

JOAQUIM NABUCO/PE, 06 de Julho de 2022.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário de Educação
CONTRATANTE

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS: 39379675000129

Assinado digitalmente por L SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS:39379675000129
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Carpina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28978631000107, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS:39379675000129
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.06 14:04:15+03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS-ME
CONTRATADA